



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.070, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.293/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”.)

“Institui a Campanha de Conscientização e incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais desenvolvidos no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, pela presente Lei, a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais desenvolvidos no âmbito do Município de Carapicuíba, vinculados aos Fundos Municipais de Assistência Social e de Cultura.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, nos três (03) meses que antecedem o prazo final para a entrega da Declaração de Imposto de Renda ou até a prorrogação do prazo final de entrega.

Art. 2º A Campanha de Conscientização e Incentivo de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - incentivar as pessoas físicas e/ou jurídicas que pagam Imposto de Renda a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas (saúde, esporte, cultura e assistência social), nos termos das leis federais que tratam sobre o tema;

II - conscientizar as pessoas físicas e/ou jurídicas sobre o direito de aumentar a restituição ou de promover a dedução do Imposto de Renda quando forem realizadas doações:

a) aos Fundos controlados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

b) patrocínios à Cultura, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), a programas, projetos e ações culturais desenvolvidas no âmbito do Município de Carapicuíba;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- c) à atividade audiovisual;
- d) patrocínios ao desporto no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte desenvolvidos no âmbito do Município de Carapicuíba;
- e) às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que enquadradas no programa de incentivos.

III - esclarecer a forma com que as pessoas físicas e/ou jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do Imposto de Renda a pagar através dos incentivos descritos no inciso II deste artigo;

IV - apresentar as principais leis de incentivo brasileiras, tabelas de valores dedutíveis, assim como as listas de organizações que aceitam recursos por meio de leis de incentivo;

V - promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando o bem-estar geral, individual e coletivo.

Art. 3º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população em geral, acerca dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no caput deste artigo, fica facultado ao Poder Público firmar parcerias com órgãos públicos, empresas privadas, organizações não governamentais (ONGs) e instituições de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2025.

Município de Carapicuíba, 10 de Abril de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos